



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Ciência,
Tecnologia, Inovações e
Comunicações, Senhor
Marcos Cesar Pontes,
informações sobre a
alteração da modalidade de
licenciamento de serviço de
telecomunicações de
concessão para
autorização.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Marcos Cesar Pontes, informações sobre a permissão para a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

Justificação

A Lei 13.879, que foi sancionada em 03 de outubro de 2019, altera a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

A alteração visa expandir a infraestrutura e garantir maiores possibilidades de investimento nos sistemas de telecomunicações, assim como permitir o surgimento de modelos de negócios mais atraentes para as empresas, onde o Câmera dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933



capital gerado possa ser utilizado para ampliar e melhorar a qualidade e a cobertura dos serviços de telecomunicações no Brasil.

A alteração mencionada impacta preferencialmente a telefonia fixa. A prestação dos serviços de telecomunicações em regime público acontecia mediante concessão ou permissão, de forma a assegurar a existência, universalização e continuidade das modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, consideradas essenciais. Embora a universalização da telefonia fixa tenha avançado consideravelmente nas últimas décadas, as políticas públicas as quais a sociedade brasileira necessita, não estavam sendo efetivas. A partir de agora, a modalidade de licenciamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) passa de um regime público de concessão para autorização no regime privado, ou seja, torna-se permitido que o serviço de telecomunicação, considerado essencial, seja explorado apenas por empresas privadas.

Diante do exposto, as concessões podem ser transformadas em autorizações, desde que haja espaço disponível e o cumprimento de outros requisitos corporativos. Ao permitir que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) converta uma outorga de prestação de serviço de telecomunicações de concessão para autorização é retirada a possibilidade do Estado de impor obrigações a prestadoras de serviços de telecomunicações, viabilizando a extinção das metas de universalização, a liberação dos preços e a privatização dos bens reversíveis. Desta forma, as operadoras possuem a prerrogativa de transformar o valor dos bens reversíveis à União em investimentos para a construção de redes privadas, das quais usufruem apenas as operadoras, sem quaisquer obrigações de comprometimento com pequenas e médias empresas e com políticas públicas de inclusão digital.

As obrigações de universalização são as que possibilitam o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, bem como permitem a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de



interesse público. Algumas regiões do interior do Amazonas, por exemplo, ainda possuem baixa competitividade de operadoras de telefonia móvel, muitas vezes contando com apenas uma opção.

A abertura implementada torna o regime de telefonia fixa semelhante ao de telefonia celular. Entretanto, as concessionárias terão de fazer investimentos para migrar do regime de concessão para o regime de autorização, que deverão corresponder à diferença entre o valor esperado da exploração do serviço entre os dois modelos.

Outro aspecto que vale ressaltar, é que as empresas privadas dependerão apenas da disponibilidade da radiofrequência para demandarem autorização da Anatel para prestarem serviços de telecomunicações. As radiofrequências também poderão ser transferidas a partir de agora, mesmo sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços a elas vinculada. Desta forma, a empresa poderá manter uma autorização, mas ao mesmo tempo, transferir parte de suas radiofrequências para uma outra empresa. De acordo com as alterações mencionadas, as empresas também ficam isentas da apresentação de um projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais foram os estudos de impacto tarifário (a menor ou a maior) esperado com as mudanças propostas?
- 2) Quais os estudos que alinham a retirada de telefones públicos à inclusão e utilização recursos do FUST para acesso às telecomunicações, principalmente em áreas remotas como o interior do Amazonas?
- 3) Quais são os fundamentos que garantem a competição no novo modelo de autorização em relação ao modelo de concessão?



- 4) Diante da eliminação do poder regulatório do Estado de definir planos de investimentos às empresas, de que forma será possível ampliar o acesso à internet da população de pontos remotos do território nacional?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal
Republicanos-AM